

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 149, DE 2019**

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

### **EMENDA AO SUBSTITUTIVO**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

**Art.** A União prestará apoio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020, mediante o repasse dos valores correspondentes à variação nominal negativa entre os montantes arrecadados por cada ente, sob o regime de caixa, a título do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto sobre Serviços (ISS) de março a dezembro do exercício de 2020, em relação ao mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O valor a que se refere o caput será calculado a partir das variações mensais de março a dezembro de 2020 em relação ao mesmo período de 2019, para cada ente federativo.

§ 2º Cada ente federativo deverá comunicar à União, com envio de documentação comprobatória, até o décimo dia de cada mês, a variação observada no mês anterior na arrecadação do respectivo tributo de sua responsabilidade em relação ao mesmo período de 2019.

§ 3º As entregas dos valores por parte da União ocorrerão mensalmente até o vigésimo dia de cada mês posterior ao mês da variação observada.

§ 4º O valor referente a cada ente federativo será:

I - conferido pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, a partir das informações enviadas por cada ente federativo, nos termos do disposto nesta Lei; e

II - creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios.

§ 5º As dotações orçamentárias necessárias à operacionalização do disposto no caput serão incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2020 em até 5 (cinco) dias úteis contados da aprovação desta Lei.

Sala das sessões, 8 de abril de 2020.

**Deputado ENIO VERRI – PT/PR**

**Deputado AFONSO FLORENCE – PT/BA**